



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0846/2025

“Declara de utilidade pública o Instituto Cachorro Quente São Francisco de Assis, com sede no Município de Florianópolis/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Volnei Weber, tendente a declarar *“utilidade pública o Instituto Cachorro Quente São Francisco de Assis, com sede no Município de Florianópolis/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.”* (art. 1º, caput).

Defende o Autor que a *Instituto Cachorro Quente São Francisco de Assis*, tem por finalidade promover elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção do desenvolvimento humano e social sustentável, com ênfase nos princípios da dignidade e da fraternidade, no bem-estar geral, na família e na segurança alimentar e na promoção da assistência social, bem como promover a educação social e moral, por meio da difusão de conceitos, direitos, deveres e práticas saudáveis para crianças, jovens, adultos e idosos.

Acostou documentos.

É o relatório.



II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Verifica-se que a matéria em tela é regulamentada pela Lei Estadual 18.269/2021, que estabelece, no seu art. 3º, requisitos para a concessão do título de utilidade pública estadual.

Analisados esses critérios, verifica-se que o PL em tela encontra-se acompanhado de todos os documentos necessários para sua admissibilidade nesta casa.

Neste diapasão, verifica-se que também inexistem óbices ao prosseguimento do texto normativo no que tange à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0846/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator